



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 280, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 1º, inciso VI, alínea “e”, da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

VI. Gratificação por Responsabilidade Técnica – nível I	
	[...]
	(e) Presidente da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (Encarregado de Dados), nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018: Servidor em cargo de provimento efetivo, com conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público (1)

Art. 2º Altera-se a redação do Anexo I, inciso X, alínea “e”, da Lei Complementar n. 280, de 31 de março de 2015:

X. Gratificação por atuação em Comissões Permanentes
[...]



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



(e) Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018

Nos termos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.709/2018, o operador de dados deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador e pelo encarregado de dados, que verificarão a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. Incumbirá ao integrante da Comissão Permanente acompanhar o tratamento de dados em todas as suas etapas, como a coleta, o armazenamento e o descarte das informações. O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções regulares do controlador e do encarregado, salvo nos casos expressos na legislação. Em situações de afastamento temporário do Presidente da Comissão, como gozo de férias, licença ou fruição de outros benefícios legais, incumbirá aos membros da Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais decidir, por maioria, as questões pendentes de análise e impulsionar os processos e diligências que sejam necessários naquele período de tempo. Competirá ainda aos integrantes da Comissão Permanente auxiliar o seu Presidente (Encarregado de Dados) no exercício das atribuições legais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município